

Adão Carlos Marinho Teixeira, assistente operacional, de 19/6 a 19/9;

António Miguel Oliveira Maravalhas, assistente operacional, por tempo indeterminado a 10/7;

Clara Isabel Martins Vicente Nascimento, técnica superior (área de arquitetura paisagista), de 1 a 31/8;

Augusta Manuela Brito Pires Gomes, assistente operacional, regresso a 4/10 e por tempo indeterminado a 28/10;

Teresa Fernanda Gonçalves Silva, assistente operacional, de 1/12 a 31/10/2018.

#### Cedência de interesse público:

Paula Cristina Oliveira Azevedo Gomes, assistente técnica, para a Matosinhos Habit, E. M. a 27/10;

Maria Leonor Conceição Chasco, técnica superior (área de engenharia civil), para a MatosinhoSport, E. M. a 1/11;

Rodrigo Jorge Monteiro Gonçalves, assistente técnico, regresso a 1/12/2017;

Carlos Alberto Silva Gomes, encarregado operacional, regresso a 7/12.

#### Mobilidade na categoria:

Ana Sofia Rodrigues Gi Martins Silva Fernandes, técnica superior (área de psicologia), prorrogação por um ano no Município de Lisboa a 1/1;

Márcia Alexandra Ribeiro Lopes Lima, assistente técnica, consolidação no Município de Gondomar, a 1/1;

Domingos José Ferreira Gonçalves Freitas, assistente operacional, por 18 meses na escola secundária de Paços de Ferreira a 6/3;

Dalila Sofia da Silva Branco, técnica superior (área de psicologia), por 18 meses no Município de Gondomar a 1/5;

Ricardo Jorge Ferreira Leite Teixeira, assistente técnico, no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a 1/5;

Maria da Conceição Rodrigues Martins Azevedo Moreira, assistente técnica, no Município de Viana do Castelo a 1/6;

Deolinda Maria Santos Oliveira, assistente operacional, no agrupamento de escolas de Vila d'Este a 1/7;

José Carlos Teixeira Abreu Costa, técnico superior (área jurídica), regresso a 5/7;

Anabela Silva Castro, técnica superior (área de psicologia), prorrogação na Área Metropolitana do Porto até 31/12, a 1/9;

Ilda de Jesus Carvalho Teixeira Silva, assistente operacional, por 18 meses no Município de Póvoa do Varzim e Maria dos Santos Carneiro, assistente operacional, no agrupamento de escolas Fernão Magalhães a 1/9;

Natalina Belém Carneiro Pinto, técnica superior (área de psicologia) por 18 meses para a ARS Norte a 9/10.

#### Mobilidade intercarreiras:

António Carlos Venda Lopes, assistente técnico, como técnico superior no Município de Viana do Castelo a 1/5.

#### Falecimento:

Sérgio Rui Costa Martins, técnico superior (área de engenharia civil), a 3/1;

António Silva Oliveira, assistente operacional, a 5/10;

Rui Augusto Silva, assistente operacional, a 12/12.

#### Reforma pela Segurança Social:

Aurélio Jesus Gonçalves, assistente operacional, a 30/9/2016, mas só comunicado pela Segurança Social a 17/3;

Paula Cristina Moreira Machado Martins, assistente operacional, a 24/11/2016, mas só comunicado pela Segurança Social a 20/2;

Ana Maria Fernandes Coelho Silva, assistente operacional, a 20/3;

Rosália Fonseca Soares Pereira Pinto, assistente operacional, a 6/7;

Maria Inês Jesus Maia, assistente operacional, a 1/11.

#### Aposentação pela Caixa Geral de Aposentações:

Maria Goreti Pereira Leite Tinoco, assistente operacional, a 1/1;

António Jorge Mendes Carvalho Gonçalves, assistente operacional, a 17/1;

Maria José Cardoso Sousa, assistente operacional, Rodrigo Eduardo Ferreira Leite Oliveira, assistente técnico e Maria Helena Ramos Loza, técnica superior (área de história) a 1/3;

José Carlos Andrade Oliveira e Rosa Maria Monteiro Carvalho Marques, assistentes operacionais, a 1/6;

António Manuel Alves Barbosa Silva e Eva Mónica Silva Carvalhal Almeida Costa, assistentes operacionais, a 1/8;

Luís Filipe Basílio Pinho Miranda, técnico superior (área de arquitetura), a 1/9;

Rosa Filomena Rocha Cavalheiro Lopes, assistente técnica, Maria Conceição Pereira Almeida e Vítor Manuel Moreira Lopes, assistentes operacionais, a 1/10;

Afonso Jorge Monteiro Oliveira, assistente operacional, a 1/12.

7/3/2018. — A Presidente da Câmara, *Luísa Salgueiro*, Dr.ª

311190914

## MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

### Edital n.º 323/2018

#### Projeto de Regulamento do Parque Desportivo e de Lazer Municipal

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola  
Torna público, que em reunião ordinária de 7 de fevereiro de 2018, o órgão executivo deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Mercado Local de Produtores de Mértola, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt).

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail [geral@cm-mertola.pt](mailto:geral@cm-mertola.pt).

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

#### Projeto de Regulamento do Parque Desportivo e de Lazer Municipal

##### Preâmbulo

O Parque Desportivo e de Lazer Municipal surgiu da beneficiação e remodelação de uma zona privilegiada para a prática de atividades físicas e de lazer, na envolvente do Campo de Futebol Municipal, como resposta às exigências de qualidade de vida e com o principal objetivo de contribuir para o lazer, o bem-estar e a prática desportiva ao ar livre das populações, bem como para o equilíbrio ecológico e ambiental das paisagens urbanas.

O referido parque, adiante designado por PDLM, é propriedade do Município de Mértola, a quem compete gerir e zelar pela sua conservação.

De acordo com as atribuições e competências dos municípios em matéria de tempos livres, desporto e ordenamento do território, o Município de Mértola elaborou o presente regulamento ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

##### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do disposto nas alíneas qq) ek) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento tem por objetivo definir a gestão, manutenção e utilização do PDLM, com exceção do Campo de Futebol Municipal e seus balneários.

2 — Para efeitos do presente regulamento, o PDLM é um espaço público devidamente delimitado e vedado, com uma área de 55.272 m<sup>2</sup>, constituído por áreas de equipamento coletivo de recreio e lazer afetas ao domínio público municipal, entre eles, parque de merendas, polidesportivo, parque infantil, parque de ação, circuito de manutenção, quiosque, instalações sanitárias, melhor identificado em planta anexa.

#### Artigo 3.º

##### Competências

- 1 — Compete à Câmara Municipal a gestão do PDLM.
- 2 — As competências conferidas à Câmara são delegadas no presidente da Câmara, que as poderá subdelegar.
- 3 — A Câmara Municipal pode contratualizar com outras entidades a gestão e manutenção, total ou parcial, do PDLM.

#### Artigo 4.º

##### Horários de funcionamento

- 1 — O horário de funcionamento do PDLM é fixado anualmente pela Câmara Municipal ou quem detenha competência delegada/contratualizada e será divulgado por edital.
- 2 — O PDLM está aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrado total ou parcialmente sempre que se justifique.
- 3 — Em situações devidamente fundamentadas e justificadas, pode a Câmara Municipal autorizar o uso das instalações em horário diferente do estabelecido no n.º 1 deste artigo.

#### Artigo 5.º

##### Utilizadores

Consideram-se utilizadores do PDLM todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e os diversos equipamentos inseridos no PDLM.

#### Artigo 6.º

##### Interdições

No PDLM não é permitido:

- a) Permanecer no parque após o horário de encerramento, salvo nos casos devidamente autorizados pelo Município;
- b) Uso indevido de equipamentos, infraestruturas, mobiliário urbano, instalações e natureza;
- c) Circular com veículos motorizados fora dos locais destinados à circulação e estacionamento, à exceção de viaturas autorizadas pela CMM, veículos de emergência, transportes de deficientes e viaturas de apoio à manutenção do parque;
- d) A circulação de animais de estimação sem estarem acompanhados pelo detentor e sem trela/açaimo funcional nos termos da legislação vigente e sem o detentor se fazer acompanhar dos meios necessários para apanhar os dejetos dos animais;
- e) Alimentar animais deitando comida para o chão;
- f) Fazer lume fora do local destinado para o efeito (churrasqueira), exceto em trabalhos de manutenção do parque;
- g) Utilizar o parque para quaisquer fins de caráter comercial sem a devida autorização da CMM.
- h) Praticar atividades rádio-controladas;
- i) Pregiar, agramar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes, bem como fixar fios e cordas, sem a prévia autorização da CMM;
- j) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
- k) Urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;
- l) Praticar jogos organizados fora dos locais destinados a esta finalidade, sem a devida autorização;
- m) Utilizar áreas, espaços e equipamentos, quando o seu acesso se encontre interdito, restringido ou reservado;
- n) Fumar no Parque Infantil;
- o) Jogar à bola no Parque Infantil.
- p) Consumir bebidas alcoólicas à exceção do parque de merendas, do quiosque/bar e em eventos, observadas as proibições legais vigentes referentes a menores.

#### Artigo 7.º

##### Acesso ao Parque

- 1 — O acesso ao PDLM é livre e gratuito, com exceção de local concessionado, do Campo de Futebol e em caso de reserva antecipada.
- 2 — A zona de merendas é de utilização livre sem dela depender qualquer autorização, desde que utilizada para o fim a que se destina.

#### Artigo 8.º

##### Uso de espaços e equipamentos

- 1 — A utilização das instalações e dos equipamentos desportivos regem-se pelas respetivas normas de segurança, pelas normas expressas nos locais e de acordo com a compatibilidade ou fins a que se destinam.
- 2 — As entidades sem fins lucrativos ou Particulares podem agendar iniciativas a realizar no PDLM, sendo responsáveis por eventuais danos causados.
- 3 — Os pedidos de reserva deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola, com antecedência de 15 dias úteis antes da data prevista da iniciativa, de forma a permitir a sua apreciação e planificação.
- 4 — O pedido de reserva será deferido ou indeferido, através de decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, a comunicar ao requerente até 8 dias úteis antes da data da iniciativa.
- 5 — Sempre que não houver reservas, em caso de multiplicidade de utilizadores os mesmos devem reger-se com base na harmonia e bom senso.

#### Artigo 9.º

##### Realização de Eventos

- 1 — As atividades que não sejam lúdicas ou desportivas, que tenham cobrança de ingressos, ou fins económicos e comerciais só se podem realizar com autorização expressa da CMM ou licenciamento se for o caso.
- 2 — Os danos verificados no parque, decorrente da realização de eventos mencionados no número anterior, são da responsabilidade do respetivo promotor.
- 3 — Após a realização dos eventos, os promotores devem proceder à limpeza e higiene dos espaços envolvidos.

#### Artigo 10.º

##### Quiosque/ Bar

A CMM procederá à concessão do direito de exploração do bar observando as disposições legais vigentes.

#### Artigo 11.º

##### Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à CMM, aos serviços de fiscalização e a autoridades policiais.

#### Artigo 12.º

##### Contraordenações

- 1 — Constitui contraordenação nos termos do presente Regulamento a violação ao disposto nos artigos 6.º, 8.º e 9.º
- 2 — As contraordenações previstas no presente Regulamento são puníveis com coima de €25 a €1.000, no caso de se tratar de pessoa singular ou até €2.000, no caso de se tratar de pessoa coletiva.
- 3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

#### Artigo 13.º

##### Responsabilidade civil

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor, pelo seu valor real, incluindo despesas com a sua aquisição, transporte, instalação ou colocação e demais encargos emergentes.

#### Artigo 14.º

##### Restrição de Permanência

Sem prejuízo das interdições já estipuladas no presente Regulamento, qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento do PDLM poderá ser obrigado a sair.

#### Artigo 15.º

##### Competências

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação do disposto no presente Regulamento.

## Artigo 16.º

**Casos omissos**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.  
311205242

**MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO****Aviso n.º 3844/2018****Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que na sequência de procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01 de março de 2018, com os seguintes trabalhadores:

Referência A — Natália Maria Preto Marcos Raposo, na carreira/categoria de Assistente Técnico, área administrativa, integrada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, com a remuneração base mensal de 683,13€ da tabela remuneratória única;

Referência B — Frederico Miguel Afonso Pires, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de magarefe, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com a remuneração base de 580,00€ da tabela remuneratória única;

Referência B — Aniceto Conceição Correia, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de magarefe, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com a remuneração base de 580,00€ da tabela remuneratória única;

Referência B — Armando dos Anjos Jordão, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de magarefe, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com a remuneração base de 580,00€ da tabela remuneratória única;

Referência B — Maria Sales Salazar Conde, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de magarefe, integrada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com a remuneração base de 580,00€ da tabela remuneratória única;

Referência B — Luís António Conde, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de magarefe, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com a remuneração base de 580,00€ da tabela remuneratória única;

Referência B — Silvério Manuel Neto Alves, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de magarefe, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com a remuneração base de 580,00€ da tabela remuneratória única;

Referência C — Maria da Conceição Exposto, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de serviços gerais, integrada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com a remuneração base de 580,00€ da tabela remuneratória única;

Referência D — José Carlos Rodrigues Domingues, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de motorista/distribuidor de carne, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com a remuneração base de 580,00€ da tabela remuneratória única;

Referência D — Ricardo Jorge Magalhães Sequeira, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de motorista/distribuidor de carne, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com a remuneração base de 580,00€ da tabela remuneratória única;

Referência D — António Branco Fernandes, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de motorista/distribuidor de carne, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com a remuneração base de 580,00€ da tabela remuneratória única;

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LTFP, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

Mais se publica que com a celebração destes contratos cessou o Acordo de Cedência de Interesse Público que detinham com o Município de Miranda do Douro.

5 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

311187642

**MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-VELHO****Aviso n.º 3845/2018**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 20.02.2018, ao abrigo do disposto no artigo 280.º e seguintes do Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foi concedida licença sem remuneração não tipificada para o período compreendido entre 01.03.2018 e 30.06.2018, ao Fiscal de Obras a exercer funções públicas por tempo indeterminado neste Município, Belmiro da Silva Nobre.

27 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

311178992

**MUNICÍPIO DE OVAR****Aviso n.º 3846/2018**

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público que a Câmara Municipal de Ovar, na sua reunião de 25/01/2018, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Alteração por Adaptação do PDM de Ovar ao Programa da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande (POC OMG), nos termos do disposto no Art. 121.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJGT (cf. normas identificadas no anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2017 de 10/08). De acordo com o disposto no n.º 4 do Art. 121.º do RJGT, a referida declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Ovar e à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C). Assim, e em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 4 do Art. 191.º do RJGT, publica-se a deliberação da Câmara Municipal de Ovar que aprovou a proposta de Alteração por Adaptação do PDM de Ovar, bem como o texto das disposições alteradas do respetivo Regulamento e Plantas (Planta de Ordenamento, desdobramento da Planta de Ordenamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda e Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes).

22 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

**Deliberação**

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público que a Câmara Municipal de Ovar, na sua reunião de 25/01/2018, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Alteração por Adaptação do PDM de Ovar ao Programa da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande (POC OMG), nos termos do disposto no Art. 121.º do DL n.º 80/2015, de 14 de (cf. normas identificadas no anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2017 de 10/08).

22 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

**Alteração por adaptação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ovar**

## Artigo 1.º

**Alterações**

1 — Os artigos 3.º, 4.º, 6.º, 20.º, 62.º e 105.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ovar passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) Planta de Ordenamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda.

c) [...]

2 — [...]